

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTOS 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR Nº
013.2023

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DA LIGA NACIONAL DE FUTSAL

Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal reuniu-se no dia **27 de Novembro de 2023** a partir das **19h**, com a finalidade do julgamento dos Processos nº **026.2023**, nº **027.2023**, nº **028.2023** e nº **029.2023**. Estiveram presentes nesta sessão, **pela 2ª Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal, os auditores titulares Dr. Rodnei Jerico, Dra. Gabriela Schiewe, e Dr. Jefferson Carvalho. Pela Procuradoria da Justiça Desportiva, Dr. Matheus Smaniotto e Dra. Noemia Oliveira.**

Antes de se iniciar o julgamento, foi notado que houve um pedido de adiamento do processo 026.2023, que foi deferido pelo Presidente da sessão. Em seguida, também se notou que houve pedido de preferência para o Processo 027.2023.

1) PROCESSO Nº 027.2023 (23/10/2023)

- Sr. Yan Matheus de Deus, atleta do Corinthians, por infração ao art. 250 do CBJD;
- Sr. Ewerton Florêncio da Silva, atleta do Minas Tênis Clube, por infração ao art. 258, §2º do CBJD.

Relator: Dra. Gabriela Schiewe

Auditores: Dr. Rodnei Jerico, e Dr. Jefferson Carvalho

Produção de Prova: Houve produção de prova em vídeo pela defesa do atleta Yan Matheus de Deus, e a oitiva do denunciado Ewerton Florêncio da Silva.

Defensor: O Dr. Leonardo Andreotti representou os interesses do atleta Yan Matheus de Deus, e o Dr. Lucas Alckmin representou o atleta Ewerton Florêncio da Silva.

Decisão: Restou decidido por maioria pela absolvição do atleta Yan Matheus de Deus, divergindo o Dr. Rodnei Jerico que votou de forma

favorável a suspensão em uma partida no art. 250 do CBJD. Quanto ao denunciado Ewerton Florêncio da Silva, por unanimidade foi decidido pela suspensão em uma partida convertida em advertência nos termos do art. 258, §2º do CBJD.

Lavratura de Acórdão: **Não houve solicitação de lavratura do acórdão**

2) PROCESSO Nº 028.2023 (22/10/2023)

- Equipe Santo André Intelli, por infração aos arts. 211 e 213, II do CBJD;
- Sr. Rodolfo Guedes, presidente da equipe Santo André Intelli, por infração ao art. 258-B do CBJD.

Relator: Dr. Jefferson Carvalho

Auditores: Dr. Rodnei Jerico, e Dra. Gabriela Schiewe

Produção de Prova: Houve produção de prova de vídeo pela defesa de ambos os denunciados, além da oitiva do denunciado Rodolfo Guedes.

Defensor: O Dr. Almir Bechelli representou os interesses de ambos os denunciados.

Decisão: Em relação à equipe Santo André Intelli restou decidido por maioria pela aplicação de multa pecuniária de R\$1.000,00 nos termos do art. 213, II do CBJD, divergindo a Dra. Gabriela Schiewe que votou pela absolvição. Também por maioria, ficou a agremiação condenada à multa pecuniária de R\$1.000,00 por infração ao art. 211 do CBJD, sendo vencido o Dr. Jefferson carvalho que apenou a equipe ao pagamento de R\$2.500,00. Em relação ao denunciado Rodolfo Guedes, por maioria restou decidido por suspensão pelo prazo de 15 dias sendo convertida em advertência por infração ao art. 258-B do CBJD. Foi vencido o Dr. Jefferson Carvalho que votou de forma favorável à suspensão pelo prazo de 30 dias.

Lavratura de Acórdão: **Houve solicitação de lavratura do acórdão pela Douta Procuradoria.**

3) PROCESSO Nº 029.2023 (16/10/2023)

- Sr. David Pasinato Belorini, atleta da equipe Joaçaba Futsal, por infração ao art. 254-A do CBJD.

Relator: Dra. Gabriela Schiewe

Auditores: Dr. Rodnei Jerico, e Dr. Jefferson Carvalho

Produção de Prova: Não houve produção adicional de prova.

Defensor: Não houve defensor presente.

Decisão: Por maioria, o atleta denunciado por maioria de votos foi apenado a quatro partidas de suspensão por infração ao art. 254-A do CBJD. Foi vencida a Dra. Gabriela Schiewe que desclassificou a conduta para o art. 254 do CBJD e apenou o atleta em uma partida,

Lavratura de Acórdão: **Não houve solicitação de lavratura do acórdão.**

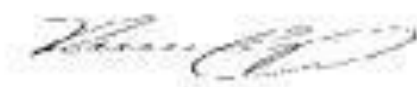
OBSERVAÇÕES:

- As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.
- As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação.
- As penas devem ser cumpridas imediatamente, salvo se houver eventual concessão de efeito suspensivo pelo Superior Tribunal ou impossibilidade de cumprimento imediato, como exemplo, as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento será informada pela Liga Nacional de Futsal.
- O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas do STJD da LNF, à LNF, em conta no Banco Itaú, agência 0180, conta corrente nº 05315-9, dentro do prazo legal.
- O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Liga Nacional de Futsal, sob os dados: Banco Itaú (341), agência 0180, conta corrente nº 05315-9, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.
- A ata, elaborada nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Liga Nacional de Futsal.

São Paulo, **28 de Novembro de 2023.**

Thiago Silveira

Thiago Vilela da Mota Silveira
Secretário do STJD da Liga Nacional de Futsal



Rodnei Jerico
Presidente da 2ª Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal